



CONTRATO Nº 060/2019

O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóiá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 004.797.710-81 e Cédula de Identidade nº 1082741446, residente e domiciliado na Rua Fontana, nº 313, centro, Município de Jóiá - RS, CEP: 98.180-000, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **PRIUS REPRESENTACOES LTDA**, com sede na Rua Vinicius de Moraes, nº 1280, bairro São Judas Tadeu, no Município de Divinópolis - MG, CEP: 35.501-265, inscrita no CNPJ sob nº 03.361.851/0001-58, neste ato representada pelo seu Sócio, Sr. MARCÍLIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 963.570.706-10, Cédula de Identidade nº MG – 6.538.194, residente e domiciliado na Rua Vinicius de Moraes, bairro São Judas Tadeu, no Município de Divinópolis - MG, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado, decorrente do **Processo nº 1710/2019 e Dispensa de Licitação nº 1676/2019**, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços relativo à pesquisa e remessa de publicações dos atos processuais (informador jurídico) publicados nos Diários Eletrônicos abaixo, e de interesse da Prefeitura Municipal Joia - RS.

a) RIO GRANDE DO SUL

Diário do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Diário da Justiça Federal do Rio Grande do Sul.

Diário do Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul (4ª Região).

Diário do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Diário Oficial Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul.

Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

b) TRIBUNAIS SUPERIORES.

CJF Diário do Conselho da Justiça Federal

CNJ Diário do Conselho Nacional de Justiça

CMP Diário do Conselho Nacional do Ministério Público



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CSJT	Diário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
STJ	Diário do Superior Tribunal de Justiça
STM	Diário do Superior Tribunal Militar
STF	Diário do Supremo Tribunal Federal
TCU	Diário do Tribunal de Contas da União
TRF1	Diário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
TRF2	ADM Diário do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Caderno Administrativo
TRF2	Diário do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Caderno Judicial
TRF3	Diário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região
TRF4	Diário do Tribunal Regional Federal da 4ª Região
TRF5	Diário do Tribunal Regional Federal da 5ª Região
TST	Diário do Tribunal Superior do Trabalho
TSE	Diário do Tribunal Superior Eleitoral
DOU	Diário Oficial da União

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com o previsto nesse contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do Contrato, bem como a execução dos serviços é de **02 de setembro de 2019 à 31 de agosto de 2020**.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor total para a execução dos serviços previstos é de R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais), divididos em parcelas mensais de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto;

4.1.1 No valor relacionado no item anterior, já estão incluídos despesas como: custos diretos e imediatos e indiretos, encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, lucro e demais despesas que se fizerem necessárias a boa execução de todo os serviços do objeto deste contrato.

4.1.2 Serão considerados também já inclusos no preço acima, todos os impostos, tributos e/ou encargos de qualquer natureza devidos pela Contratada aos poderes públicos que sejam eles, Federais, Estaduais ou Municipais, diretamente relacionados com o objeto deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez dias) no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e aceitação do fiscal do contrato;

4.3 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Contrato. Deverá também ser informado o nº da conta bancária, bem como o nº da agência ou boleto bancário com vencimento não inferior ao prazo indicado neste item, para o devido pagamento;

4.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 As seguintes despesas onerarão o Elemento Econômico, do presente Exercício:

ORGÃO				Projeto		Elemento	
02	Gabinete do Prefeito	02 01	2	003	Manutenção do Gabinete do Prefeito	33903905 0000	Serviços técnicos profissionais

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATANTE:

6.1.1 A Contratante através de seus representantes terá poderes para fiscalizar os serviços e especialmente:

- Ajustar com a Contratada as alterações na ordem de sequência dos serviços;
- Sustar os serviços sempre que considerar essa medida necessária a boa execução dos mesmos.

6.1.2 Fornecer informações necessárias para a perfeita execução do objeto;

6.1.3 Proceder o pagamento dos valores ora pactuados.

6.2 DA CONTRATADA

6.2.1 Realizar os serviços, conforme indicado neste Contrato;

6.2.2 Responsabilizar-se pelos custos necessários para a perfeita execução do objeto;

6.2.3 Manter-se com a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas Contratuais, a Contratada se submeterá as seguintes sanções:

7.1.1 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



7.1.2 Executar o Contrato com atraso até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 5% sobre o valor atualizado do Contrato;

7.1.2 Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

7.1.3 Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do Contrato;

7.1.4 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato poderá ser rescindido nos Termos da Lei federal nº 8.666/93;

9.2 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Somente poderão haver alterações contratuais, em caso superveniente, mediante a celebração de aditivo, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato poderá ser prorrogado nos Termos da Lei federal nº 8.666/93.

11.2 Em caso de renovação contratual, os valores da cláusula 4ª serão reajustados com base no índice do IGPM acumulados dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FISCAL

12.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Sr. Roseleni Teresinha Bolfe Drews, Oficial Administrativo, Matrícula 43-4, designada Fiscal, conforme Portaria nº 9.402 de 26 de agosto de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 02 de setembro de 2019.

ADRIANO MARANGON DE LIMA
Prefeito Municipal
Contratante

PRIUS REPRESENTACOES LTDA
Marcílio de Oliveira
Contratada

Visto:

JANINE PASCOAL RAMOS
Procuradora Jurídica - OAB/RS 100-495

Ciente:

ROSELENI TERESINHA BOLFE DREWS
Fiscal do Contrato
Matrícula 43-4

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____